



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

www.silvajardim.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1704

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2015, conforme discriminação a seguir:

I – ISS para profissionais autônomos: em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2015;

§ Único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2015, o vencimento da cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente ao do início de sua atividade;

II – ISS para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2015	30/04/2015	29/05/2015	30/06/2015

§ Único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2015, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de atividade;

III – ISS apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

**Art. 2º** - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2015, conforme discriminação a seguir:



I – TFLIF e TFS: Cota única, com o pagamento até 31/03/2015;

II – TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2015	30/04/2015	29/05/2015	30/06/2015	31/07/2015	31/08/2015

II – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia útil do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subseqüentes ao da alteração.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2014

*[Assinatura]*  
WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE  
PREFEITO

Publicado no Jornal: Ola Silva  
Período: 24 Janeiro 2015 / Com Encia  
Edição nº 295, Pág. nº 06,  
Assinatura: [Assinatura]

Publicado no Jornal: Ola Silva  
Período: 24 Janeiro 2015  
Edição nº 295, Pág. nº 10,  
Assinatura: [Assinatura]